PREGÃO ELETRÔNICO SRP
90030/2026

Contratação SRP nº 150/2026

CONTRATANTE (UASG 344002)
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

OBJETO
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviços de engenharia para manutenção predial, compreendendo o fornecimento de insumos, serviços sob demanda e serviços de adequação/eventuais, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para a Fundação Joaquim Nabuco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$: 12.420.858,60

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia: 4 de dezembro de 2026 às 09:00hrs (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES **Error! Indicador Não Definido .**
6. DA FASE DE JULGAMENTO ..... **Error! Indicador Não Definido .**
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... **Error! Indicador Não Definido .**
8. DOS RECURSOS ..... **Error! Indicador Não Definido .**
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... **Error! Indicador Não Definido .**
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO **Error! Indicador Não Definido .**
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90030/2026
(Processo Administrativo n.° 23130.001863/2026-61)

Contratação SRP nº 150/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria PRESI/FUNDAJ n.º 266 de 11 de dezembro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviços de engenharia para manutenção predial, compreendendo o fornecimento de insumos, serviços sob demanda e serviços de adequação/eventuais, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **lote único**, formado por **3 (três) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.6. *Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*
3.7. Não poderão disputar esta licitação:
3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.7.11. *sociedades cooperativas;*
3.7.12. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
3.7.13. *pessoas físicas.*
3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.
5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;*
6.1.2. *marca;*
6.1.3. *fabricante;*
6.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de .....*
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
6.2.1. O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 100,00 (cem reais).**
7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.22.3. *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;*
7.22.4. *declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.*
7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.23.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
7.23.2. empresas brasileiras;
7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.25.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.*
7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.25.5. O Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie **a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. Sicaf;
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.7.1. contiver vícios insanáveis;
8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
8.11.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cpl@fundaj.gov.br.
9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
9.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada, previamente, pelos telefones **(81) 3073-6413** ou **(81) 3073-6310**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
9.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
9.11. **A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**
9.12. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica**, por meio de comprovação de aptidão para a prestação da aquisição dos materiais em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação da documentação nos itens: 9.6 ao 9.61 do Anexo I do edital.**

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
9.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
9.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
9.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas.
9.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
9.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
9.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
9.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. *A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.*

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de *1 (um) ano* e poderá ser prorrogado, por *igual período*, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS
13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **cpl@fundaj.gov.br,** na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, fone (81) 3073-6230, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE**, **CEP 52061-540.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
1.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
1.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
1.1.1.4. deixar de apresentar amostra;
1.1.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.6. fraudar a licitação;
14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1.1.1.6. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.1.1.7. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
1.1.1.8. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. advertência;
14.2.2. multa;
14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:**e-mail: cpl@fundaj.gov.br, na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, fone (81) 3073-6230, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540**
15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: **cpl@fundaj.gov.br, na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, fone (81) 3073-6230, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540**.
16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2. *Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

16.11.3. *Anexo III – Cadastro Reserva;*

16.11.4. *Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.5. *Anexo V – Modelo de Proposta*

Recife, 10 de novembro de 2026

Rosa Maria R. P. Oliveira

Pregoeira da FUNDAJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° ***23130.001863/2026-61***)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para serviços de engenharia para manutenção predial, compreendendo o fornecimento de insumos, serviços sob demanda e serviços de adequação/eventuais, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo:

Tabela 1.1.1 Os Itens abaixo são de lote único.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1	**01**	Fornecimento de Insumos	14222	UN	12	R$70.616,12	R$847.393,40
	02	Serviços sob demanda	1627	UN	12	R$91.359,60	R$ 1.096.315,21
	03	Serviços de Adequação	1627	UN	12	R$873.095,83	R$10.477.149,91
TOTAL LOTE ÚNICO						R$1.035.071,54	**R$12.420.858,60**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns de engenharia, compreendendo o fornecimento de insumos, a execução de serviços sob demanda e serviços de adequação /eventuais, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Havendo divergência entre as especificações e/ou o código CATSERV e as observações técnicas do item, estas últimas prevalecerão, devendo suas características e condições ser observadas para fins de fornecimento.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5Os licitantes deverão cotar integralmente os quantitativos previstos para cada item, não sendo admitidas propostas parciais, considerando a necessidade de padronização e economia de escala para a Administração.
1.6 A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, realizando as aquisições conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.
1.7 Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas incidentes.
1.8 As marcas ofertadas e registradas na Ata de Registro de Preços deverão ser mantidas durante a execução da contratação. Eventual substituição somente será admitida em caráter excepcional, mediante comprovação formal da indisponibilidade do produto no mercado e prévia autorização da Administração, desde que mantida a equivalência técnica e a qualidade do item originalmente ofertado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.9 Os serviços são caracterizados como serviços de engenharia com fornecimento de insumos e demanda variável, combinando a prestação eventual de serviços sob demanda e de adequação, faturados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) e medição por resultados. Para a execução dos serviços sob demanda e de adequação, fica vedada a utilização da equipe de manutenção e dos insumos vinculados à rotina contínua, cabendo exclusivamente à contratada o fornecimento de equipe e materiais específicos necessários, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.10 Trata-se de prestação de serviços comuns de engenharia, a ser realizada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Prazo de vigência

1.11 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados,nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.
1.12O Termo de Contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras específicas relativas à vigência, aos critérios de medição e faturamento dos serviços executados sob demanda, de adequação e do fornecimento de insumos, bem como às condições e formalidades exigidas para eventuais prorrogações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar , apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto dessa contratação não estava previsto previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1. A Contratada deverá adotar, na execução dos serviços, medidas destinadas à racionalização do consumo de água e energia, à utilização eficiente de materiais e recursos e à prevenção de desperdícios, observadas as características e a natureza de cada serviço executado;
4.1.2. A Contratada deverá adotar medidas para prevenir e reduzir a geração de resíduos, promovendo, sempre que aplicável, sua segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observada a legislação pertinente e priorizadas as possibilidades de reaproveitamento e reciclagem;
4.1.3.Os materiais objeto da contratação deverão atender aos critérios de sustentabilidade previstos na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico institucional, contemplando práticas e critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
4.1.4. Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser observados em todas as etapas da contratação, desde o planejamento até a execução contratual e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.
4.1.5. Os materiais deverão atender aos requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, observando-se as orientações constantes no Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU.

4.1.6 A aquisição dos materiais deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos, a redução de impactos ambientais e a preservação do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.7. Na utilização, substituição e descarte de materiais, peças, componentes e produtos, a Contratada deverá observar as exigências ambientais aplicáveis e, sempre que técnica e economicamente viável, priorizar soluções e materiais de menor impacto ambiental, sem prejuízo dos requisitos de desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade com as edificações e sistemas existentes;
4.1.8. A Contratada deverá planejar e racionalizar a mobilização de equipes, materiais, ferramentas e equipamentos entre as unidades abrangidas pela contratação, de modo a evitar deslocamentos desnecessários, sempre que compatível com as necessidades de execução dos serviços;
4.1.9. A Contratada deverá observar as demais medidas de sustentabilidade ambiental aplicáveis aos serviços e materiais efetivamente executados ou empregados durante a vigência contratual, inclusive aquelas decorrentes das características específicas de cada Ordem de Serviço;
4.1.10. Quando exigível pela legislação aplicável em razão da natureza, quantidade ou características dos resíduos gerados, a Contratada deverá elaborar, manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos, observando as normas ambientais pertinentes e as exigências da Administração.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
4.3. **É vedada a subcontratação** completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. **Lote 1: Item 01** - Fornecimento de Insumos;

4.4. **Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto**, no limite de 25% do valor total da contratação, de acordo com o teto legal do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo as de maior relevância e complexidade do contrato:
4.4.1. **Lote 1: Item 02** - Serviços sob Demanda;

4.4.2. **Lote 1: Item 03** - Serviços de Adequação/Eventuais.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como

responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. A documentação exigida para a empresa subcontratada deverá atender os mesmos parâmetros, do item 9, a partir do sub-item 9.6, solicitados à empresa contratada, bem como documentos listados no item 9.62 desse termo de referência.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.10.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica informada pela Contratante, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

Vistoria

4.26. A vistoria prévia dos locais de execução dos serviços de Manutenção Predial, no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado empresa licitante o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos seguintes meios:

- **Email: manutenção@fundaj.gov.br;**
- **Fone:(81)3073-6287**

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar declaração formal assinada (Anexo V) pelo responsável legal da empresa Licitante acerca atestando pleno conhecimento das condições repercussões da sua não realização.
4.29.1. A não realização da vistoria prévia, pela Licitante, não poderá embasar questionamentos e alegações de desconhecimentos das instalações, dúvidas, particularidades ou falta de esclarecimento *in loco* de quaisquer
detalhes da prestação dos Serviços de Manutenção Predial. Desta forma, tanto na fase Licitatória, quanto em posterior contratação desta empresa, pela Fundação Joaquim Nabuco, fica ciente desde já que a Licitante e, provável Contratada, deve assumir todos os ônus dessa sua decisão.

Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR

4.30. A empresa contratada para a execução dos Serviços de Manutenção Predial deverá apresentar, na fase de gestão contratual, o seu Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, elaborado de acordo com as atividades e serviços a serem desenvolvidos no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco. O referido plano deverá estar em conformidade com o PGR da FUNDAJ (Anexo III) e ser devidamente alinhado com o Gestor do Contrato.
4.30.1. **Software para Gestão de Manutenção:** A empresa deverá disponibilizar software de Gestão de Manutenção Predial que qualifique e quantifique, os serviços e os materiais utilizados, estabelecendo uma base de dados cumulativa, que permita a emissão de relatórios e gráficos técnicos, sobre o gerenciamento dos serviços, em andamento e anteriores. Bem como este software deverá disponibilizar as informações para a Fiscalização do contrato, referente aos serviços executados pela subcontratada, Tudo de acordo com as características técnicas no Termo de Referência. A utilização deste software deve ser compartilhada também com o Gestor/ Fiscal do Contrato.
4.30.2. **Equipe Prestadora de Serviços:** Os serviços deverão ser prestados pela equipe da contratada nos endereços indicados no item 5.3. deste termo de referência, a composição das equipes seguirá os postos e quantidades indicadas conforme levantamento técnico da empresa na Ordem de Serviço e mediante aprovação da Administração para realização do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato e emissão da nota de Empenho.
5.2. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de insumos, bem como o atendimento de serviços sob demanda e eventuais, observadas as condições, especificações e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
5.2.1. A execução do Lote 1 será realizada de forma integrada, abrangendo:
5.2.1.1. Fornecimento de materiais destinados à manutenção predial e à composição do estoque da Fundaj, mediante as respectivas Ordens de Serviço e Ordem de Fornecimento.
5.2.1.2. execução de serviços de manutenção predial sob demanda, mediante utilização de mão de obra não residente e fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, não sendo possível a utilização dos insumos relacionados ao item 01, presente no Anexo X- Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme as respectivas Ordens de Serviço.
5.2.2. Os itens 02 e 03 serão executados mediante Ordens de Serviço, contemplando serviços de manutenção predial de caráter eventual e maior vulto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.2.3. A Contratada será responsável pela coordenação e adequada execução das atividades abrangidas pelo lote contratado, observadas as atribuições dos profissionais, as rotinas dos serviços realizados, as especificações técnicas e os demais requisitos estabelecidos nos documentos que integram a contratação.

5.2.4. A execução dos serviços deverá observar as características particulares de cada edificação, inclusive aquelas decorrentes de suas características arquitetônicas, construtivas, históricas, culturais ou patrimoniais, conforme aplicável.
5.2.5. Nos imóveis sujeitos a tombamento ou a outras formas de proteção do patrimônio cultural, a execução dos serviços deverá observar as exigências, restrições, orientações e autorizações dos órgãos competentes, quando aplicáveis.
5.2.6. Considerando a diversidade dos itens a serem adquiridos e/ou dos serviços a serem executados, bem como os diferentes níveis de complexidade envolvidos na obtenção, fabricação, fornecimento, transporte e execução, faz-se necessária a adoção de prazos de entrega diferenciados, compatíveis com as características de cada categoria.
5.2.7. A definição de prazos distintos deverá considerar, entre outros fatores, a disponibilidade dos materiais no mercado, os respectivos processos de fabricação e fornecimento, a necessidade de aquisição de itens específicos ou de maior complexidade técnica, bem como os aspectos relacionados à logística de transporte e entrega.
5.2.8. A contratada deverá observar, durante a execução das ordens de fornecimentos, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para a entrega dos insumos(Lote 01 - Item 01) conforme detalhamento abaixo:

Prazo 01 - Materiais de construção: **15 dias corridos,** pela baixa complexidade de logística.

Prazo 02 - Materiais Elétricos: **15 dias corridos**, com possibilidade de prorrogação de prazo para o máximo de 30 dias corridos, mediante justificativa técnica.

Prazo o item 03, Prazo 03 - Execução dos Serviços: O prazo para execução de serviços como substituição da estrutura de madeira das cobertas, serviços de impermeabilização, recuperação estrutural e atividades similares será **definido mediante ordem de serviço e cronograma de execução.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações de materiais consideradas como fornecimento prioritário para atender as demandas do item 1 - **referentes aos Prazo 1 e Prazo 2 deverão ser atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da solicitação de fornecimento.**

5.2.9 Considerando a natureza não continuada dos serviços e ao necessidade de acompanhamento permanente da execução contratual, mostra-se necessária a disponibilidade de estrutura administrativa da Contratada em localidade que permita o adequado suporte às atividades desenvolvidas nas dependências da Fundaj.

Alocação dos Postos e da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nas edificações da Fundaj relacionadas aos itens 01, 02, e 03, do Anexo IV, na pasta zipada – Características Gerais dos Imóveis, localizadas nos Campi Gilberto Freyre, Anísio Teixeira, Derby e Engenho Massangana, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.3.1. Av. Dezessete de Agosto, nº 2223, Casa Forte, Recife-PE;
5.3.2. Av. Dezessete de Agosto, nº 2187, Casa Forte, Recife-PE;
5.3.3. Av. Doutor Seixas, nº 136, Casa Forte, Recife-PE;
5.3.4. Rua Dois Irmãos, nº 77, Apipucos, Recife-PE;
5.3.5. Rua Dois Irmãos, nº 92, Apipucos, Recife-PE;
5.3.6. Rua Dois Irmãos, nº 126, Apipucos, Recife-PE;
5.3.7. Rua Henrique Dias, nº 609, Derby, Recife-PE; e
5.3.8. Engenho Massangana - PE-60 Km 10, Cabo de Santo Agostinho-PE

5.4. A definição dos horários de entrada e saída dos empregados poderá ser estabelecida ou ajustada pela Administração, conforme as necessidades de funcionamento das unidades e de execução dos serviços, sem alteração da jornada contratada e sempre observados os limites legais e normativos aplicáveis.
5.5. Os serviços executados mediante Ordem de Serviço serão realizados nos locais e horários definidos em cada demanda, conforme a natureza e as características do serviço, observadas as regras de acesso e funcionamento das unidades da Fundaj.
5.6. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga e entrega dos materiais correrão por conta da contratada, devendo estar inclusas no valor da proposta apresentada.
5.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133
/2021 e demais disposições do instrumento convocatório.

5.8. Os insumos deverão ser entregues nos Campi da Fundação Joaquim Nabuco – conforme solicitações constantes nas ordens de fornecimento.
5.9. O recebimento dos materiais será realizado pelo setor de Almoxarifado da Fundação Joaquim Nabuco, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, exceto feriados e finais de semana.

Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento

5.10. Os fornecimentos de materiais e a execução dos serviços sob demanda previstos no Item 01 e no Item 02 do Lote 1, bem como no item 03, serão realizados mediante Ordem de Serviço – OS e Ordem de Fornecimento, emitidos pela Fundaj e autorizada pela fiscalização, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviço e no Anexo XI - Ordem de Fornecimento.
5.11. A Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento deverão identificar, conforme aplicável, a demanda a ser atendida, o local de execução, a descrição dos serviços ou materiais necessários, os quantitativos, os critérios de composição dos preços, os prazos e demais informações necessárias à adequada execução e fiscalização.
5.12. A contratada deverá realizar, quando necessário, levantamento técnico da demanda e apresentar à fiscalização os elementos necessários à elaboração e instrução da Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento, inclusive quanto aos quantitativos, materiais, serviços, métodos executivos e demais informações pertinentes.
5.13. Nenhum serviço sob demanda, serviço de adequação/eventuais ou fornecimento de material sujeito a Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento serão executados para fins de pagamento sem a correspondente autorização da fiscalização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.
5.14. Durante a execução da Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento, a contratada deverá observar os serviços, quantitativos, especificações e demais condições aprovadas pela fiscalização, comunicando previamente qualquer circunstância que possa demandar alteração da execução originalmente prevista.
5.15. Concluída a execução da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços e fornecimentos realizados, incluindo Relatório Fotográfico, para conferência, recebimento e medição pela fiscalização.
5.16. As Planilhas de Custos e Formação de Preços que integram a contratação constituem referências e estimativas para a composição da solução, não abrangendo, de forma exaustiva, todos os materiais e serviços sob demanda e serviçõe de adequação que poderão ser demandados durante a execução contratual - Anexo X.
5.18. Na hipótese de necessidade de fornecimento de material ou execução de serviço não contemplado nas referidas planilhas, ou para o qual não exista composição adequada, a correspondente Ordem de Serviço deverá observar a metodologia de formação de preços estabelecida na legislação aplicável e neste Termo de Referência.
5.18.1. A definição do preço observará, sucessivamente, a seguinte ordem:
I – composição ou referência correspondente disponível no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e outras tabelas oficiais, quando aplicável;
II – na impossibilidade de utilização de referência adequada no SINAPI, composição ou referência constante de outro sistema oficial de custos ou banco de dados público aplicável;

III – inexistindo referência adequada nos sistemas mencionados, realização de pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) orçamentos, podendo utilizar o orçamento de menor valor, com autorização da Contratante, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

5.18.2. A utilização de pesquisa de mercado como último critério dependerá de adequada instrução da Ordem de Serviço, contendo a justificativa para a ausência ou inadequação das referências anteriores e os elementos necessários à demonstração da compatibilidade do preço.

5.18.3. A execução do serviço ou fornecimento do material dependerá da aprovação da respectiva Ordem de Serviço pela fiscalização, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

5.19. Os valores estimados para o fornecimento de materiais e para a execução dos serviços sob demanda integrantes do Lote 1 - itens 01 e 02 - constituem recursos destinados ao atendimento das necessidades de manutenção da FUNDAJ.

5.20. Em razão da natureza dinâmica e não exaustiva das demandas de manutenção predial, os valores inicialmente estimados para o Item 01, Item 02 e Item 03 do Lote 1 não representarão, isoladamente, obrigação de consumo integral dos respectivos valores ou quantitativos.

5.21. A utilização dos recursos observará, em todos os casos, a formalização da correspondente Ordem de Serviço e Ordem de Fornecimento, a comprovação da necessidade, a metodologia de formação de preços e a aprovação da fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.22. Os materiais abrangidos pelo Item 01 do Lote 1 serão fornecidos mediante Ordem de Fornecimento própria e destinam-se à composição e manutenção do estoque da Fundaj, observadas as especificações, quantitativos e demais condições aprovadas pela fiscalização.

5.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todas as ferramentas, necessárias à execução dos serviços, observadas as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.24. A disponibilização de ferramentas, equipamentos e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços não se confunde com o fornecimento de materiais e componentes objeto do Item 01 do Lote 1, os quais observarão as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.25. A disponibilização dos materiais deverá observar as necessidades efetivamente identificadas pela Fundaj e as condições estabelecidas em cada Ordem de Serviço, não constituindo as estimativas constantes das planilhas garantia de aquisição integral dos materiais nelas relacionados.

5.26. Os materiais e mão de obra destinados à execução dos serviços previstos no Item 02 e no item 03 serão fornecidos pela contratada, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço e conforme a necessidade efetivamente identificada para cada intervenção.

5.27. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas, normas aplicáveis, requisitos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade com os sistemas e elementos existentes.

5.28. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.29. Item 1 – Fornecimento de Insumos, Peças e Materiais de Manutenção Predial

5.29.1. O Item 1 destina-se ao fornecimento parcelado de materiais para obras civis, tais como: materiais elétricos, hidráulicos, pinturas, marcenarias, vidraçarias, etc, necessários à manutenção preventiva e corretiva dos prédios.

5.29.2. O fornecimento será acionado por requisições formais, devendo os materiais ser entregues no local indicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para materiais de estoque padrão, e de 48 (quarenta e oito) horas para itens de atendimento emergencial.

5.29.3. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados por marcas reconhecidas no mercado e em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Certificações Inmetro.

5.30. Item 2 – Serviços de Sob Demanda

5.30.1. O Item 2 abrange a prestação de serviços de engenharia e manutenção predial executados por equipes técnicas mobilizadas sob demanda, para atendimento a chamados preventivos, corretivos e de pronto atendimento.
5.30.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), transporte e suporte logístico para a execução dos reparos solicitados via Ordem de Serviço (OS).

5.31. Item 3 – Serviços Eventuais de Adequação e Intervenções Prediais Padronizadas

5.31.1. O Item 3 compreende a execução de serviços eventuais de adequação predial, reformas pontuais, recuperação estrutural leve, substituição de telhados, impermeabilizações, de instalações civis e de drenagem.
5.31.2. As intervenções do Item 3 deverão possuir caráter de serviço comum de engenharia, padronizável por composições de custos oficiais (SINAPI/ORSE), sendo vedada a execução de obras de grande porte ou de alta complexidade arquitetônica que exijam projetos executivos específicos por meio desta ARP.
5.32. Cada intervenção será precedida do croqui descritivo, orçamento discriminado e cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e/ou Subcontratada, mediante comprovação de ART exigida no item 9.62 deste termo, e apresentada à FUNDAJ.
5.33. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os insumos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

Especificação da garantia do serviço

5.34. O prazo de garantia legal dos serviços observará, quando aplicável, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo dos prazos e condições de garantia estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, nos instrumentos de garantia dos fabricantes e nas especificações de cada serviço.
5.34.1. Para os sistemas ou elementos objeto de revitalização, recuperação, substituição ou outras intervenções que possuam prazo de garantia estabelecido em norma técnica específica, deverão ser observados os respectivos prazos e diretrizes, inclusive aqueles previstos na ABNT NBR 17170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes, quando aplicável.
5.34.2. Nos serviços que envolvam equipamentos, componentes ou produtos fornecidos por fabricantes, a Contratada deverá observar e assegurar as condições e os prazos de garantia estabelecidos pelo respectivo fabricante, quando aplicáveis.
5.34.3. As condições de uso, operação e manutenção necessárias à preservação das garantias deverão ser formalmente disponibilizadas à Fundaj e, quando aplicável, incorporadas à documentação técnica dos sistemas ou equipamentos.

Uniformes e Identificação da Equipe

5.35. Todos os profissionais em serviço nas dependências da Contratante deverão portar crachá de identificação com foto recente, contendo nome completo, cargo/função e nome da empresa prestadora (Contratada ou Subcontratada).
5.36. Os equipamentos de proteção e peças de uniforme que exijam conformidade técnica deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente, quando aplicável.
5.37. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar que os trabalhadores atuem com peças limpas, em bom estado de conservação e adequadas ao uso. Peças desgastadas, rasgadas ou inadequadas deverão ser substituídas pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis após constatação própria ou solicitação da fiscalização.

Sistema informatizado de gestão da manutenção
5.38. A Contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento, durante a execução de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), sistema informatizado web para gestão, registro e acompanhamento dos serviços de manutenção, insumos fornecidos e adequações executadas.
5.39. O acesso ao sistema deverá ser realizado via navegador de internet padrão, sem necessidade de instalação de softwares específicos ou custos adicionais de licenciamento/suporte para a Administração.

5.40. O sistema deverá permitir, no mínimo:
a) Gestão de Ordens de Serviço (OS): Abertura, tramitação, aprovação de orçamentos (insumos/serviços), acompanhamento do status, controle de prazos e encerramento.
b) Cronograma e Preventivas: Programação, acompanhamento e registro das manutenções preventivas e corretivas solicitadas pela Administração.programação e acompanhamento das manutenções preventivas;
c) Histórico de Intervenções e Ativos: Registro detalhado do histórico de intervenções, materiais/insumos aplicados e equipamentos/locais atendidos.
d) Relatórios Gerenciais: Emissão de relatórios customizáveis de medição, serviços executados/pendentes, índices de atendimento de prazos e demonstrativos de insumos utilizados para fins de faturamento, disponibilização do histórico dos serviços e registros realizados no sistema durante a execução contratual.
5.41. O acesso da fiscalização e dos gestores indicados pela Administração ocorrerá diretamente pelo navegador, mediante credenciais individuais e perfil de acesso com autonomia para consulta, validação de orçamentos, aprovação de OS e extração de dados, sem dependência de intermediação da Contratada.
5.42. A contratada será responsável pela disponibilização, manutenção, funcionamento, segurança da informação, backup do sistema durante toda a vigência contratual, bem como pela integridade e atualizações das informações nele registradas.
5.43. Ao término da vigência do contrato decorrente da ARP (ou em caso de rescisão), a Contratada deverá disponibilizar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a base de dados integral com todo o histórico de Ordens de Serviço, intervenções e materiais registrados, em formato estruturado e auditável (ex: CSV, JSON ou Excel), sem qualquer custo adicional.

Presença da Equipe Técnica e Registro de Atendimento

5.44. A Contratada deverá mobilizar, para cada Ordem de Serviço, os profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com a natureza, a complexidade, os prazos e os resultados esperados da intervenção, responsabilizando-se integralmente pela organização, direção, supervisão e gestão de sua equipe. A identificação dos profissionais mobilizados poderá ser solicitada pela fiscalização exclusivamente para fins de controle de acesso, segurança institucional e verificação das qualificações técnicas exigidas para a execução da respectiva Ordem de

Serviço. Os registros de acesso às dependências da Fundaj terão finalidade exclusivamente administrativa e de segurança patrimonial, não se destinando ao controle de jornada, frequência ou horários de trabalho dos empregados da Contratada. A Contratada será exclusivamente responsável pela definição e administração das jornadas, escalas, intervalos, remuneração e demais condições de trabalho de seus empregados e profissionais, observada a legislação aplicável.

5.45. O controle da prestação dos serviços será realizado mediante a comprovação do cumprimento dos prazos de atendimento e da execução dos chamados registrados no Sistema Informatizado de Gestão da Manutenção, cabendo à Contratada a gestão e o cumprimento da jornada trabalhista de sua equipe ou de eventuais subcontratadas.
5.46. Quando a execução dos serviços exigir a mobilização temporária vinculada a Ordem de Serviço, de técnicos nas dependências da Contratante (atendimentos pontuais pré-agendados ou intervenções de médio/longo porte), a Contratada deverá disponibilizar à fiscalização a relação nominal dos profissionais alocados para fins de controle de acesso, segurança e identificação.
5.47. A responsabilidade quanto ao cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, sindicais, de segurança do trabalho e de jornada de sua equipe (ou da equipe subcontratada) é exclusiva da Contratada, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade direta com a Contratante.
5.48. A cada emissão de contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), a Contratada deverá promover a imediata mobilização de insumos, equipamentos, ferramentas e equipes técnicas necessárias ao início da execução dos serviços no prazo estabelecido na ordem de início.
5.49. No início da execução de cada contratação, a Contratada deverá participar de alinhamento inicial com a fiscalização para definição de fluxos de atendimento, credenciamento de acessos ao sistema e vistoria técnica prévia das instalações objeto das intervenções.

5.50. Para assegurar a transição contínua entre contratos anteriores e os novos instrumentos decorrentes da ARP, a Contratada deverá cooperar com a Administração na recepção das demandas pendentes e no alinhamento das rotinas de manutenção.
5.51. Ao término ou rescisão de cada contratação decorrente da ARP, a Contratada deverá:
5.51.1. Concluir as Ordens de Serviço já iniciadas ou realizar a transição formal das demandas em andamento, conforme orientação da fiscalização;
5.51.2. Entregar à Contratante o acervo documental completo, relatórios de medição pendentes, as-built de adequações realizadas em formato digital e impresso, como também o histórico de intervenções atualizado;
5.51.3. Retirar suas ferramentas, insumos não aplicados e equipamentos de suas instalações, desmobilizando a equipe no prazo fixado pela fiscalização.

52. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

52.1. Para elaboração das propostas, deverão ser consideradas as informações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, especialmente:
I – Planilha de Custos e Formação de Preços;
II – Caderno de Atribuições Técnicas;
III – Características Gerais dos Imóveis; e
IV – demais documentos integrantes da contratação que contenham informações necessárias à compreensão e ao dimensionamento da solução.
52.2. As informações relativas às características das edificações, instalações, sistemas, equipamentos e demais elementos abrangidos pela contratação deverão ser consideradas conjuntamente com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos.
52.3. Os quantitativos estimados para fornecimento de insumos, serviços sob demanda e serviços de adequação possuem caráter estimativo e não representam garantia de consumo, devendo a execução observar as necessidades efetivamente verificadas e formalizadas por Ordem de Serviço.
52.4. A demanda pelos serviços de manutenção predial, fornecimento de insumos e adequações será estimativa e sob demanda, sendo a execução solicitada mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.Para cada um deles deverá ser, ainda, considerado todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela Fiscalização.
52.5. A periodicidade, o quantitativo e o escopo de cada intervenção serão definidos exclusivamente pela Contratante, em função das necessidades das instalações, da intensidade de uso dos edifícios, das especificidades locais e das recomendações técnicas dos fabricantes e fornecedores.
52.6. Para o dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar que as manutenções corretivas e as adequações abrangerão o diagnóstico, a mão de obra qualificada (própria ou subcontratada) e a aplicação dos insumos/materiais necessários, cuja execução observará as tabelas de referência (SINAPI), e outras tabelas de referência, mediante justificativa técnica, bem como utilizar a planilha orçamentária, ANEXO X, desse termo de referência como parâmetro, bônus/descontos e limites estabelecidos no edital e no Termo de Referência.
52.7. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços e do fornecimento de insumos serão realizadas pela unidade responsável da Contratante (como a Divisão de Manutenção Predial – DIMAP/FUNDAJ) ou por comissão /fiscal designado para cada contrato decorrente da ARP.

52.8. Constatada qualquer inconformidade na prestação dos serviços, no prazo de execução ou na qualidade dos insumos aplicados, a Contratada (ou sua subcontratada) será notificada para promover a adequação ou substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais à Administração.
52.9. O acompanhamento da prestação dos serviços do item 02 e item 03 nas diversas áreas será de realizado pelo Chefe da Divisão de Manutenção Predial - DIMAP da FUNDAJ, devendo a contratada ser imediatamente comunicada no caso da prestação de serviço não estar de acordo com este Termo de Referência e com as cláusulas e condições contratuais.

52.10. A periodicidade do serviços será estabelecida, exclusivamente, pela FUNDAJ em função da intensidade de uso das instalações e componentes, das condições locais e recomendações dos fabricantes e fornecedores dos equipamentos que se encontram no local onde serão realizados os serviços.
52.11. Para cada um deles deverá ser, ainda, considerado todos e quaisquer procedimentos de reparos e consertos relativos à manutenção corretiva, sempre que necessários ou quando recomendado pela Fiscalização.
52.12. O acompanhamento da prestação dos serviços da Manutenção Predial nas diversas áreas será de realizado pelo Chefe da Divisão de Manutenção Predial - DIMAP da FUNDAJ, devendo a contratada ser imediatamente comunicada no caso da prestação de serviço não estar de acordo com este Termo de Referência e com as cláusulas e condições contratuais.

Apresentação necessária para trabalho

53. Todos os integrantes da equipe, deverão se apresentar para o trabalho, sempre uniformizados, de acordo com as características de cada posto de serviço. E da mesma forma, se utilizar dos EPI's necessários para o cumprimento das atividades.
54. A contratada deverá fornecer os uniformes e os equipamento de proteção individual - EPI's, ferramentas, incluindo-se todos os seus equipamentos complementares e seus acessórios, tudo de acordo com a natureza profissional de cada posto e das atividades a serem executadas.

Capacitação Técnica, Segurança do Trabalho e Certificações das Equipes
55. Quando a execução dos serviços exigir a utilização de andaimes, a CONTRATADA deverá:
55.1. Fornecer, montar, manter e desmontar os andaimes em conformidade com as exigências da NR-18 e demais normas regulamentadoras aplicáveis;
55.2. Garantir que os equipamentos utilizados atendam aos requisitos técnicos de estabilidade, resistência, segurança, proteção contra quedas e acesso seguro;
55.3. Assegurar que os serviços de montagem e desmontagem sejam executados por trabalhadores capacitados e com treinamento específico para o tipo de andaime utilizado;
55.4. Disponibilizar trabalhadores autorizados e aptos para atividades em altura, observando os requisitos da NR-35;
55.5. Fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços;
55.6. Apresentar à fiscalização, antes do início das atividades, a documentação de segurança pertinente, incluindo Análise de Risco, comprovação de capacitação dos trabalhadores e registro formal de liberação dos andaimes para utilização;
55.7. Providenciar os projetos e documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a montagem e utilização dos equipamentos;
55.8. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos seus trabalhadores e pela prevenção de acidentes envolvendo terceiros durante a execução dos serviços;
55.9. Interromper imediatamente as atividades sempre que forem identificadas condições que comprometam a segurança dos trabalhadores ou de terceiros.
55.10. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-35 e demais normas regulamentadoras aplicáveis, relativas ao trabalho em altura, assumindo a responsabilidade pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços. Constituem obrigações da CONTRATADA:
55.11. Garantir que os trabalhos em altura sejam executados exclusivamente por trabalhadores formalmente autorizados, capacitados e considerados aptos para a atividade;
55.12. Apresentar, antes do início dos serviços, os comprovantes de capacitação dos trabalhadores em NR-35 e os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
55.13. Elaborar Análise de Risco (AR) para as atividades, bem como Permissão de Trabalho (PT) para aquelas classificadas como não rotineiras;
55.14. Fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
55.15. Garantir a utilização de sistemas de proteção contra quedas adequados às características e aos riscos de cada atividade, incluindo sistemas de ancoragem tecnicamente apropriados;

55.16. Disponibilizar procedimentos operacionais, supervisão e medidas de controle para prevenir acidentes durante a execução dos trabalhos;
55.17. Manter plano de emergência e salvamento, com recursos humanos e materiais adequados para atendimento a eventuais acidentes;
55.18. Isolar e sinalizar as áreas de execução dos serviços, prevenindo acidentes envolvendo servidores, usuários e terceiros;
55.19. Suspender imediatamente as atividades quando identificadas condições de risco que comprometam a segurança dos trabalhadores ou de terceiros;
55.20. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais e regulamentares.
55.21. O início das atividades ficará condicionado à comprovação do atendimento aos requisitos de segurança aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA
55.22. A empresa contratada deverá providenciar e ministrar os treinamentos e cursos específicos relativos à NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e à NR-35 (Trabalho em Altura), bem como outros cursos regulamentados obrigatórios para cada posto e serviço, além disso, providenciar os exames médicos complementares e necessários (incluindo a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO com indicação expressa de aptidão para trabalho em altura e/ou instalações elétricas).
55.23. Deverá ser entregue à Contratante cópia dos certificados válidos — devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e conselhos de classe pertinentes (como CREA e CFT) —, juntamente com os relatórios/exames de todos os integrantes da equipe alocada para realização dos serviços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes do início do serviço.
55.24. A comprovação de atendimento às NRs e da aptidão médica da equipe técnica alocada para determinada Ordem de Serviço (OS) ou intervenção deverá ser apresentada à fiscalização antes do início da execução dos serviços ou sempre que formalmente solicitada.
55.25. Serão aceitos certificados das NRs emitidos por profissionais ou instituições habilitadas (conforme diretrizes do MTE e conselhos de classe pertinentes, como CREA e CFT), desde que apresentem validade remanescente compatível com o período de execução da demanda solicitada.
55.26. A Contratada é a única responsável pelos custos de treinamentos, exames médicos, emissão de ASOs, reciclagens e certificações de seus empregados e dos profissionais das empresas subcontratadas, sendo vedado a realização de serviços que exijam NRs por profissionais que não atendam integralmente a esses requisitos de segurança.
55.27. A Administração poderá, mediante viabilidade operacional e agendamento prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, autorizar o uso pontual de espaços físicos de suas dependências para que a Contratada ministre treinamentos técnicos às equipes alocadas na prestação dos serviços mediante prévia solicitação e agendamento formalizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
6.7.1. Não será exigida a permanência contínua do preposto nas dependências da Fundaj, devendo, contudo, estar disponível para atendimento às solicitações da gestão e da fiscalização do contrato e acompanhar presencialmente a execução dos serviços quando necessário ou quando solicitado pela Administração.
6.7.2. Caberá ao preposto receber e acompanhar as Ordens de Serviço, coordenar a equipe da contratada, prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto e ao cumprimento das determinações da fiscalização.
6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
6.17. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual ou instrumento equivalente à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais ou do instrumento equivalente previstos no art. 125 da Lei nº14.133, de 2021;
6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as rotinas relacionadas à emissão, ao acompanhamento e ao encerramento das Ordens de Serviço, observadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no modelo de Ordem de Serviço que o integra.
6.18.1. A emissão da Ordem de Serviço será realizada pela fiscalização, mediante a identificação da necessidade de intervenção e a definição dos serviços, materiais, quantitativos e demais elementos necessários à sua execução, conforme a natureza da demanda.

6.18.2. A contratada deverá avaliar a demanda apresentada e, quando necessário, realizar o levantamento dos serviços e quantitativos a serem executados, submetendo à fiscalização os elementos necessários à elaboração e aprovação da Ordem de Serviço, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.24. Para fins de liquidação e pagamento de cada fatura referente às Ordens de Serviço (OS) executadas e as Ordens de Fornecimento (OF), a fiscalização administrativa verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa jurídica contratada e a subcontratada mediante consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou verificação das certidões correspondentes (CND Federal, CNDT, CRF/FGTS e Certidões Estaduais/Municipais).

6.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual ou do instrumento equivalente obedecerá às seguintes rotinas:

6.25.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.25.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.25.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.25.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.26. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.27. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Gestor do Contrato

6.28. Cabe ao gestor do contrato:

6.28.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.28.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.28.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.29. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IX.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Para as Ordens de Serviço e Ordem de Fornecimento, será considerada a execução dos materiais e serviços efetivamente demandados e aprovados por meio das respectivas Ordens de Serviço, mediante verificação dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e de sua conformidade com as especificações estabelecidas;

7.4.2. O pagamento das Ordens de Serviço e Ordem de Fornecimento ficará condicionado à comprovação, da efetiva execução ou fornecimento dos itens constantes das respectivas Ordens de Serviço, observados os procedimentos de medição, recebimento e aprovação estabelecidos neste Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços, o fornecimento de insumos e as adequações executadas serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório de conclusão de Ordens de Serviço (OS) ou do instrumento de cobrança enviado pela CONTRATADA, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, desde que verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. A medição e o pagamento dos serviços observarão a natureza e a forma de execução de cada parcela da contratação, conforme as disposições deste Termo de Referência.

7.6.1. Para os serviços e fornecimentos executados mediante Ordem de Serviço, a medição será realizada mensalmente, considerando-se as Ordens de Serviço cuja execução tenha sido concluída no período de competência, após a conferência e o aceite pela fiscalização, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.6.2. Para fins de medição, serão considerados os quantitativos efetivamente executados ou fornecidos e aprovados pela fiscalização, conforme os serviços e materiais previstos nas respectivas Ordens de Serviço e Ordem de Fornecimento.

7.6.3. Não serão devidos pagamentos em razão exclusivamente da emissão de Ordens de Serviço e Ordem de Fornecimento que não tenham sido executadas, nem dos quantitativos constantes das planilhas estimativas da contratação que não tenham sido efetivamente demandados e fornecidos ou executados.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que ateste a conformidade da execução física, a qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, o cumprimento dos prazos das Ordem de Serviços e Ordem de Fornecimento e o atendimento aos indicadores de desempenho estabelecidos.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente ao mês de competência da execução contratual, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.13.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não atestará a medição dos serviços nem encaminhará o processo para pagamento até que todas as pendências e correções apontadas no recebimento provisório sejam integralmente sanadas.

7.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão dos testes de funcionamento, vistorias técnicas e à entrega de memoriais, manuais, esquemas técnicos ou as-built das adequações efetuadas.

7.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.20.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. Os serviços ou insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Proposta ou das ordens emitidas, sujeitando a empresa às sanções previstas no edital e na ARP.
7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que confirme a aceitação e a adequação quantitativa e qualitativa do objeto, adotando-se os seguintes procedimentos:
7.22.1. Análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa;
7.22.2. Emissão do Termo Detalhado de Recebimento Definitivo dos serviços;
7.22.3. Emissão do documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
7.22.4. Autorização formal para que a empresa emita a Nota Fiscal ou Fatura no valor exato apurado pela fiscalização e gestão;
7.22.5. Encaminhamento dos autos ao setor competente para liquidação e pagamento.
7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.24. Nenhum prazo de recebimento fluirá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de pendências ou inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança.
7.25. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e das adequações prestadas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
i) o prazo de validade;
ii) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.31.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.31.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
7.37.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.37.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida pelo recebimento definitivo do serviço e pela apresentação da documentação comprobatória das obrigações fiscais e trabalhistas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.41. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, inclusive por meio de empresa subcontratada:
8.1.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (ARP), do contrato ou da Ordem de Serviço (OS) e Ordem de Fornecimento;
8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.2. Considera-se inexecução parcial o descumprimento injustificado de metas, etapas, fornecimento de insumos ou prazos de atendimento fixados nas Ordens de Serviço e Ordem de Fornecimento, bem como a paralisação dos serviços por período superior ao estabelecido pela fiscalização.
8.3. Será considerado inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
8.3.1. Considera-se grave dano o descumprimento de Ordens de Serviço e Ordem de Fornecimento que afetem diretamente a segurança das instalações, o atendimento ao público ou o funcionamento continuado do órgão, bem como a reincidência de descontos superiores a 10% (dez por cento) na aplicação do IMR em 2 (duas) medições consecutivas.
8.3.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8.3.3. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
8.3.4. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, compreendido como qualquer ato destinado a obter vantagem ilícita ou induzir a erro agentes públicos da Contratante;
8.3.5. Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou do contrato/instrumento equivalente;
8.3.5.1. Considera-se inexecução total a recusa injustificada em assinar o contrato decorrente da ARP, o abandono dos serviços demandados ou o acúmulo de insatisfação técnica que resulte em 3 (três) glosas consecutivas superiores a 10% (dez por cento) via IMR.
8.3.5.2. A conduta de que trata esse item refere-se à prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos à serviço do Ministério da Educação, com exceção da conduta descrita no item 8.1.5.
8.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.3.6.1. A conduta de que trata esse item refere-se à prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer do processo licitatório ou da execução contratual.
8.3.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.4. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.4.5. Multa:
8.4.5.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.4.5.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.5.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4.5.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “8.1.5” a “8.1.8” de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4.5.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “8.1.3”, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4.5.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.2”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.4.5.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “8.1.4”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4.5.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.1”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO,** na modalidade **PREGÃO**
, sob a forma ELETRÔNICA, processado sob o **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

9.2. **A licitação será estruturada em 1 (um) lote, com julgamento e adjudicação única.**

9.2.1. O Lote único será adjudicado pelo menor preço global, correspondente à soma dos valores propostos para os Itens 01 ao 03 os quais deverão ser adjudicados conjuntamente ao mesmo licitante.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

Da Apresentação da Proposta

9.4. A proposta deverá ser apresentada de acordo com as condições, critérios, quantitativos, unidades de medida, composições e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo X, observadas as características específicas de cada item.
9.4.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo X, será utilizada como modelo para a apresentação da proposta, devendo o licitante observar sua estrutura, os quantitativos e as unidades de medida estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da realização dos ajustes necessários para a formação de seus próprios preços.

9.4.2. Para os Itens 01, 02 e 03, o licitante deverá utilizar a estrutura de preços estabelecida na Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo X, observando os serviços, materiais, unidades de medida, quantitativos estimados e demais referências nela estabelecidos.

9.4.3. Nos itens de que trata o subitem 9.4.6, o licitante deverá informar, conforme modelo disponibilizado pela Administração:

9.4.3.1. O enquadramento da proposta quanto à condição Não desonerada ou desonerada;

9.4.3.2. O percentual de BDI adotado para os serviços;

9.4.3.3. Para o Item 01, o percentual de BDI específico aplicável ao mero fornecimento de materiais; e

9.4.3.4. O percentual de desconto incidente sobre os preços das tabelas de referência adotadas pela Administração;

9.4.4. Os percentuais de desconto e de BDI informados pelo licitante deverão ser aplicados de forma uniforme aos respectivos preços e componentes abrangidos pela estrutura da proposta, observadas as distinções previstas na Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item e para cada tipo de fornecimento ou serviço.

9.4.5. O licitante não poderá alterar, por iniciativa própria, os quantitativos estimados, as unidades de medida, a identificação dos serviços, materiais ou componentes ou a estrutura de referência definida pela Administração, nas abas operacionais do Anexo X ("Fornecimento de Insumos", "Serviços sob Demanda" e "Serviços de Adequação"). devendo limitar-se, conforme o caso, à aplicação dos parâmetros de desconto e BDI previstos.

9.4.6. Os quantitativos indicados no Anexo X para os Itens 1, 2 e 3 têm caráter puramente estimativo para fins de julgamento das propostas e registro de preços na Ata (ARP), não gerando para a Administração a obrigação de faturamento mínimo ou de consumo integral das estimativas.

9.4.7. A proposta financeira deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, incluindo insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, uniformes, EPIs, treinamentos (NR-10, NR-35 e outros necessários), licença do sistema informatizado de gestão da manutenção, taxas relativas a eventuais subcontratações autorizadas e demais recursos de sua responsabilidade, conforme a natureza de cada item e as disposições deste Termo de Referência.

9.4.8. A apresentação da proposta comercial deverá observar o critério de julgamento estabelecido para o lote único, não sendo suficiente, para fins de classificação, a apresentação do maior percentual de desconto isoladamente.

9.4.9. No Lote único, a classificação das propostas observará o menor preço global do lote, correspondente à soma dos valores propostos para os Itens 01 ao 03, os quais serão adjudicados conjuntamente ao mesmo licitante.

9.4.10. O licitante que apresentar a proposta mais bem classificada deverá, quando solicitado pela Administração e na forma estabelecida no edital, apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida e ajustada ao seu preço final, contendo, conforme aplicável, os preços globais, quantitativos, preços unitários, composições de custos, percentuais de BDI, descontos e demais elementos necessários à análise de sua exequibilidade e compatibilidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Serão aceitas, para fins de classificação e julgamento, as propostas que atenderem aos critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, observados, cumulativamente, o valor global do lote, os preços unitários e demais componentes relevantes para a execução do objeto, a compatibilidade com os preços estimados pela Administração e a demonstração de sua exequibilidade, quando exigida.

9.5.1. Nos itens 01 ao 03, será considerado para fins de aceitabilidade o valor global resultante da soma dos valores propostos para os Itens acima citados, observado o valor estimado pela Administração para o lote único e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
9.5.2. Para os Itens 01, 02 e 03, a aceitabilidade dos preços observará os preços de referência constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços e os respectivos percentuais de desconto e BDI apresentados pelo licitante, na forma estabelecida na planilha de custos - Anexo X.
9.5.3. A aplicação de percentual de desconto sobre as tabelas ou referências de preços adotadas pela Administração não afasta a necessidade de observância dos demais critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência, inclusive quanto à coerência dos preços unitários, à adequação dos componentes do BDI e à exequibilidade da proposta.
9.5.4. Será submetida à análise específica de exequibilidade a proposta que, em razão de seus valores ou de sua estrutura de custos, apresentar indícios de inviabilidade econômica ou de incompatibilidade com as condições necessárias à execução integral do objeto, observados os procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
9.5.5. O percentual de desconto apresentado para os Itens 01, 02 e 03 do Lote único não constituirá, isoladamente, critério de julgamento ou de classificação, prevalecendo, para fins de julgamento, o menor preço global do respectivo lote único, contendo os itens de 01 ao 03, conforme estabelecido no item 9.2 deste Termo de Referência.
9.5.6. Os preços propostos deverão ser suficientes para assegurar a execução integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, não sendo admitida proposta que, embora formalmente enquadrada no valor global aceitável, apresente estrutura de preços incompatível com os custos necessários à execução do objeto.
9.5.7. A análise de aceitabilidade dos preços deverá considerar, conforme a natureza da contratação, os referenciais oficiais e demais parâmetros utilizados pela Administração para elaboração do orçamento, constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos que instruem o processo de contratação.
9.5.8. A aceitação da proposta não afasta a responsabilidade do licitante quanto à suficiência dos valores ofertados para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs, tributos, mobilização, transporte, administração e demais custos incidentes, conforme aplicável a cada item.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. S.A., Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
9.11. Sociedade cooperativa: Não será permitida a contratação de cooperativas pois não atende as necessidades da administração.
9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (desde que admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.23. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. os indicadores fixados no item anterior deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais.
9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.29. Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigida, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
9.30. Para fins de comprovação da capacidade financeira, o fornecedor deverá apresentar:

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
9.32. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, demonstrando atividade relacionada com o objeto da presente contratação (art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

Para a comprovação técnica, a contratada e a subcontratada deverão comprovar: Conforme indicado nos itens 9.33 ao 9.53 e no item 9.62, havendo necessidade da subcontratação ao longo da execução da Ata, as exigências documentais descritas devem seguir de acordo com os dispositivos mencionados.

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.
9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, Certidão de Acervo Técnico (CAT) com os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
9.33.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços sob demanda e de adequação, fornecimentos de insumos, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
9.34. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) com o atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de serviços compatíveis em características e porte com o objeto da contratação, demonstrando experiência anterior, no mínimo, nas seguintes parcelas:
9.34.1. Execução de serviços de manutenção predial geral, abrangendo atividades de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva em edificações, em área construída ou atendida acumulada de, no mínimo, 8.900 m².
9.34.2. Execução de serviços de manutenção ou intervenção em subestações elétricas de média tensão, com tensão primária de 13,8 kV e transformação para baixa tensão, com capacidade de transformação acumulada de, no mínimo, 500 kVA.
9.34.3. Execução de serviços de impermeabilização, em área acumulada de, no mínimo, 2.500 m²;
9.34.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
9.34.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.34.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
9.34.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
9.38. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Recife/PE, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

Para a comprovação técnica - profissional, a contratada e a subcontratada deverão comprovar:

9.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), quando da necessidade dos serviços solicitados através das demandas e Ordens de Serviço, estando devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
9.41.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção predial geral, abrangendo atividades de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva em edificações, em área construída ou atendida acumulada de, no mínimo, 8.900 m², e serviços de impermeabilização, em área acumulada de, no mínimo, 2.500 m².
9.41.2. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de manutenção ou intervenção em subestações elétricas de média tensão, com tensão primária de 13,8 kV e transformação para baixa tensão, com capacidade de transformação acumulada de, no mínimo, 500 kVA; bem como acompanhamento de serviços de manutenção em baixa tensão na rede elétrica das edificações da FUNDAJ.
9.41.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
9.41.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Qualificação Técnico-Operacional Para serviços sob demanda:

9.42. Comprovação de aptidão da contratada para a execução de serviços de engenharia e manutenção predial sob demanda/eventuais, em características e complexidade operacional semelhantes às do objeto licitado, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
9.43. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior ou em andamento de serviços sob demanda ou obras/intervenções de manutenção contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas na Planilha de Custos, tais como:
9.43.1. Instalações Elétricas: Manutenção de instalações elétricas em baixa e alta tensão.
9.43.2. Serviços de Pintura e Revestimentos Prediais: Serviço de manutenção de revestimentos e pinturas.
9.43.3. Instalações Hidrossanitárias e Impermeabilização: Serviços de manutenção de instalações hidrossanitárias e de impermeabilização.
9.44. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região competente.

Qualificação Técnico-Profissional Para serviços sob demanda

9.45. Comprovação da contratada possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação das propostas, profissional(ais) de nível superior qualificado(s) como Responsável Técnico em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica , devidamente registrado(s) e quites com o CREA.
9.46. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por CREA, comprovando que o profissional indicado supervisionou, coordenou ou executou serviços de manutenção predial de complexidade equivalente, respeitando as características dos prédios da FUNDAJ.

9.47. Os profissionais de nível técnico ou operacional envolvidos nas Ordens de Serviço (OS) específicas deverão possuir formação/habilitação compatível e registro no conselho técnico profissional competente (ex.: CFT/CRT para eletrotécnicos) quando exigido por norma regulamentadora ou conselho de classe.

Qualificação Técnico-Operacional Para serviços de adequação:

9.48. Comprovação de aptidão da contratada para a execução de serviços comuns de engenharia civil referentes a adequação e manutenção predial em imóveis, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com o Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.49. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução anterior ou em andamento de serviços de adequação e reforma predial que contemplem, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas na Planilha de Custos (Serviços de Adequação):

9.49.1. Serviços de Recuperação e Manutenção de cobertas;

9.49.2. Sistemas de Impermeabilização Predial: Aplicação de sistemas de impermeabilização em coberturas prediais.

9.49.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão estar devidamente registrados e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico(CAT) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Qualificação Técnico-Profissional Para serviços de adequação:

9.50. Comprovação da contratada possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação das propostas, profissional(ais) de nível superior qualificado(s) como Responsável Técnico nas áreas de Engenharia Civil, devidamente registrado(s) e quites com o CREA.

9.51. O(s) profissional(ais) indicado(s) para realização do serviço, deverá(ão) comprovar sua capacidade técnica individual mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, acompanhada do atestado de responsabilidade técnica por execução ou supervisão de obras/serviços de adequação e/ou manutenção de edificações públicas ou privadas com complexidade equivalente.

9.52. A equipe técnica complementar alocada na execução dos serviços sob demanda e de adequação deverá possuir qualificação profissional compatível e registro ativo perante os órgãos de classes competentes (CREA, CRT/CFT) quando exigido em norma profissional.

9.53. A contratada deverá comprovar que todos os profissionais alocados para a execução da OS possuem registro em carteira (CTPS/esocial), qualificações técnicas/operacionais necessárias para a função e treinamentos de segurança do trabalho obrigatórios (como NR-10 para serviços elétricos e NR-35 para trabalhos em altura com andaimes);

Condições de Execução da Manutenção nos imóveis da FUNDAJ

9.54. Metodologia Não Destrutiva: As rotinas de manutenção predial (elétrica, hidráulica, pintura, civil leve) nos imóveis tombados deverão adotar técnicas e materiais que preservem a integridade das superfícies e estruturas originais, vedada qualquer alteração característica sem autorização prévia.

9.55. Comunicação Prévia: Qualquer intervenção de manutenção corretiva que exija perfuração, raspagem, substituição de peças originais ou alteração estética/estrutural deverá ser previamente submetida à fiscalização da Fundaj e, caso necessário, validada junto ao IPHAN/Fundarpe.

9.56. Acompanhamento Técnico: A execução de reparos nos imóveis tombados deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da contratada, garantindo o cumprimento das diretrizes de conservação do patrimônio cultural e de acordo com a aprovação da fiscalização técnica da FUNDAJ.

Disposições gerais sobre habilitação

9.57. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.58. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.59. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.60. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.61. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.62 REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATADA E SUBCONTRATADA:

9.62.1. Os serviços sob demanda e serviços de adequação - contemplando o fornecimento de mão de obra operacional/especializada e o fornecimento de insumos/materiais - serão prestados estritamente sob demanda, mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço(OS) expedida pela Fiscalização do Contrato.
9.62.2. A contratada (ou sua subcontratada devidamente autorizada) somente poderá dar início à execução dos serviços sob demanda ou ao fornecimento dos insumos correlatos após o recebimento e o aceite formal da respectiva OS.
9.62.3. É admitida a subcontratação parcial para a execução dos serviços sob demanda e serviços de adequação, até o limite percentual de 25% do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
9.62.4. É vedada a subcontratação do item 01, sendo relativo ao fornecimento de insumos do contrato principal.
9.62.5. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante apresentação formal de justificativa técnica e da documentação de habilitação da empresa subcontratada pretendida.
9.62.6. A subcontratação não exonera nem reduz as responsabilidades diretas, legais e contratuais da Contratada principal perante a Administração em relação à qualidade, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
9.62.7. Para ser autorizada a executar os serviços sob demanda e fornecer a mão de obra e insumos necessários, a empresa subcontratada deverá comprovar e manter perante a Contratada principal e a fiscalização o atendimento aos seguintes requisitos mínimos:
9.62.7.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista:
9.62.7.1.1. Ato Constitutivo / Contrato Social atualizado, registrado no órgão competente, com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da subcontratação;
9.62.7.1.2. Prova de Inscrição no CNPJ ativo;
9.62.7.1.3. Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (com Tribuição Previdenciária), Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio;

9.62.7.1.4. Certidão Regularidade do FGTS

(CRF); 9.62.7.1.5.Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT).

9.62.8. Registro no Conselho Profissional (CREA e/ou CAU): Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa subcontratada junto ao CREA/CAU da sua sede ou região de atuação;
9.62.9. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público(Federal, Estadual e Municipal) e/ou empresas privadas, comprovando que a subcontratadaexecutou serviços de manutenção predial, reformas ou fornecimento de materiais e mão de obra de engenharia de complexidade equivalente às parcelas subcontratadas, obras/serviços de adequação, reforma ou revitalização de edificações públicas ou privadas com complexidade equivalente, bem como experiência de serviços em imóveis tombados e protegidos pelo patrimônio histórico, quando couber. Tais especificações devem atender o itens 9.65 à 9.80, bem como o previsto na planilha orçamentária em suas abas descritas como “serviços sob demanda” e “serviços de adequação”, presente no anexo X ;
9.62.10. Responsável Técnico: Indicação de Engenheiro(a) ou Arquitetos(a) com registro ativo no CREA, acompanhado de acervo técnico (CAT) compatível com a natureza dos serviços sob demanda delegados.
9.62.11. Declaração de Ausência de Nepotismo/Vínculo: Declaração de que os dirigentes da subcontratada não possuem vínculo com agentes públicos da contratante (art. 122, § 3º, NLLC).
9.62.12. Documentação por Ordem de Serviço (OS) e Mobilização de Equipe:
9.62.12.1. ART/RRT Específica da OS: ART/RRT do Responsável Técnico pela execução daquela demanda específica.
9.62.12.2. Plano de Trabalho e Cronograma Executivo: Com indicação de prazos, metodologia executiva e materiais
/insumos a serem aplicados.

9.62.12.3. Relação Nominal da Equipe Mobilizada: Lista dos profissionais que atuarão na OS específica.
9.62.13. Documentação dos Profissional Mobilizados por OS:
9.62.13.1. Carteira de Registro Profissional (CREA) ativa.
9.62.13.2. Comprovação de Vínculo com a contratada ou subcontratada (CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social).
9.62.13.3. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional/Periódico.
9.62.13.4. Certificados das NRs aplicáveis à demanda (NR-10, NR-35, NR-12, conforme o caso).
9.62.13.5. ASO Admissional com indicação de aptidão específica para os riscos da OS.

9.62.14 Conforme indicado nos itens 9.33 ao 9.53 e no item 9.62, havendo necessidade da subcontratação ao longo da execução da Ata, as exigências documentais descritas devem seguir de acordo com os dispositivos mencionados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$...**
10.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) e nos contratos dela decorrentes poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fatos supervenientes, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, nas seguintes situações:

10.2.1. Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro): Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a repartição objetiva de riscos contratualmente estabelecida.
10.2.2. Alteração de Encargos Legais e Tributos: Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão direta sobre os preços registrados na ARP.
10.2.3. Reajuste em Sentido Estrito: Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (ou da data limite de apresentação das propostas), mediante a aplicação do índice oficial setorial/específico previsto no edital (ex: SINAPI ou INCC/IPCA), vedada a utilização de repactuação por convenção coletiva em virtude da ausência de dedicação exclusiva de mão de obra.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...].
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **.**

Recife, [dia] de [mês] de 2026.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Anexo II

Fundação Joaquim Nabuco

Processo Administrativo n° 23130.001863/2026-61
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

Contratação: SRP XXX/2026

A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, com sede na Av. 17 de agosto, 2187, Casa Forte, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.773.169/0001-59, neste ato representado pela Sra. Aida Maria Monteiro Silva, Professora, Diretora de Planejamento e Administração, nomeada pela Portaria MEC nº 2.096/2023, de 24 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.084-87, portadora da Carteira de Identidade nº XXX.XXX SDS/PE, tendo em vista o que consta no processo nº **23130.001863/2026-61**, referente à licitação na modalidade de PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº ***90030/2026***, RESOLVE registrar os preços da empresa .....CNPJ ....., com endereço na , representada pelo.....(a) de acordo com a classificação por ela alcançada, por Grupo, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

17. DO OBJETO

17.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para serviços de engenharia para manutenção predial, compreendendo o fornecimento de insumos, serviços sob demanda e serviços de adequação/eventuais, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, especificado(s) no grupo 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

18. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

18.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Insumos	14222	**UN**	**12**		
2	Serviços sob demanda	1627	**UN**	**12**		
3	Serviços de Adequação	1627	**UN**	**12**		
TOTAL						

18.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

19. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

19.1. O órgão gerenciador será o(a)

19.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

20. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)***

20.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

20.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

20.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

20.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

20.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

20.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

20.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

20.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

20.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

20.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

20.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

20.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

20.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

20.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

21. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

21.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

21.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

21.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

21.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

21.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

21.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

21.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

21.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

21.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

21.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

21.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta];* e

21.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

21.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

21.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

21.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

21.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

22.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

22.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

23.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

23.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

23.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

24.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

24.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

24.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

24.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

24.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

24.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

24.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

24.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

25.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

25.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

25.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

25.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

25.4.1. Por razão de interesse público;

25.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

25.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital.*

26.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

26.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

26.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

27.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo III

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO com sede à Avenida Dezessete de Agosto nº 2187, Casa Forte, CEP 52061-540, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.773.169/0001-59, neste ato representada pela Sra. Aida Maria Monteiro Silva, Professora, Diretora de Planejamento e Administração, nomeada pela Portaria MEC nº 2.096/2023, de 24 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.084-87, portadora da Carteira de Identidade nº 6XX.XX3 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... , expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23130.001863/2026-61** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90030/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de engenharia para manutenção predial, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de serviços sob demanda e eventuais. a ser viabilizada por meio**,** dos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Insumos	14222	**UN**	**12**		
2	Serviços sob demanda	1627	**UN**	**12**		
3	Serviços de Adequação	1627	**UN**	**12**		
TOTAL						**R$**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0 O prazo de vigência da contratação é de12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas mesmas condicções citadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5. O valor total da contratação é de R$ .....

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência a que se vincula este Contrato, portanto, após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, pelo ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação).

7.2. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

v) Por fim, com base no PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), que ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado", recomenda-se não incluir nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado, de um lado, e, do outro, o nome e a matrícula funcional do representante da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

2. A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *20 dias*;

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.19. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: "As built", elaborado pelo responsável por sua execução; Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.20. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.6. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.7. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.21. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.22.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.23.Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.24.Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.25.Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.26.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.27.Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.28. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.29. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.29.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.29.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.32. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.33... Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.34. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.38. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.39. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.40. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.41. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.46. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.58. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.59. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.60. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.61. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

29.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

29.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

29.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

29.4. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

29.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

29.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.19.1.Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2.Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

i. PT: 211477
ii. FR: 1000
iii. UGR:344002
iv. PI: V2000N01EPN
v. ND: 339039

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.0. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Insumos	14222	**UN**	**12**		
2	Serviços sob demanda	1627	**UN**	**12**		
3	Serviços de Adequação	1627	**UN**	**12**		
TOTAL						

1. VALIDADE DA PROPOSTA**: .....** (.....) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.(Não inferior a 60 dias);

2. Declaro que formulei nos custos da proposta: 1) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 2) seguros; 3) os encargos sociais, fiscais e comerciais, previdenciários e trabalhistas incidentes; e 4) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

3. Declaro a não incidência de reajuste sobre os preços ofertados;

4. Declaro completa identificação, quantificação e qualificação da proposta, de acordo com objeto deste Pregão;

5. Dados do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL: FUNÇÃO:

ENDEREÇO: CPF:

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

6. Dados Bancários da Empresa:

BANCO Nº: NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº: NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº: PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), ... de ..... de 2026

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)